



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021**

**PROCESSO Nº 289/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS**

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2021, o Município de Ijuí – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, solteiro, residente em Ijuí/RS, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, e de outro lado a empresa DENTAL OESTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua das Flores, 549, Centro, Iporã do Oeste/SC, CEP 89.899-000, Fone: (49) 3634-1047, E-mail: vendas.dentaloeste@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 05.412.147/0001-02, legalmente representada pelo Senhor Jackson Luiz Berti, inscrito no CPF sob o nº 726179.939-49 e CI Nº 1.851.582, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores), Decreto Executivo Municipal nº 3.986/07 (e alterações posteriores), Decreto Municipal nº 7.074/2020 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 33/2021, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo VII do edital, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como segue:

Vencedor	Lote	Item	Qtd.	Unid	Descrição do produto e complemento	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
DENTAL OESTE EIRELI	1	6	5,0	Emb	Anestésico alphacaine 2% 1:100.000 lidocaína com epinefrina. Embalagem com 50 tubetes de cristal com 1,8ml cada	DFL-ALPHACAINE 2%	73,76	368,80	
DENTAL OESTE EIRELI	1	7	50,0	CX	Anestésico articaina com epinefrina 4% 1:100.000, tubetes de cristal (vidro), de 1,8ml cada. caixa com 50 unidades.	DFL-ARTICAINE 4%	121,76	6.088,00	
DENTAL OESTE EIRELI	1	21	200,0	UN	Cabo para espelho bucal, em inox, autoclavável	GOLGRAN-INOX	6,00	1.200,00	
DENTAL OESTE EIRELI	1	22	1,0	UN	Cadeira odontológica	220v, 50/60hz, até 200kg, sistema pantográfico	KAVO-CADEIRA ODONTO. UNIK C4	24.800,00	24.800,00
DENTAL OESTE EIRELI	1	25	30,0	UN	Caneta alta rotação	encaixe universal, push button, autoclavável, 335.000 rpm	KAVO-EXTRA TORQUE 605C (R.AÇO)	600,00	18.000,00
DENTAL OESTE EIRELI	1	27	2,0	Emb	Cimento cirúrgico. Não libera calor. Não contém eugenol, sabor ou odor desagradável. Não oferecendo nenhum desconforto ao paciente e oferecendo proteção comprovada para	MAQUIRAPERICEM	113,00	226,00	



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

					casos cirúrgicos. Dureza resiliente, resiste a fraturas ou rupturas. Excelente para adaptar fios de todos os tamanhos e espessuras. Superfície com textura macia permitindo a aplicação do produto rente aos dentes e a gengiva protegendo o local traumatizado. Embalagem com 90g de base + 90g de catalisador. Validade de 2 anos				
DENTAL OESTE EIRELI	1	28	100,0	KIT	cimento de ionomero de vidro restaurador	autopolimerizável, alta liberação de flúor	DFL-VITRO FIL A3	40,18	4.018,00
DENTAL OESTE EIRELI	1	31	2,0	CX	Cimento obturador de polímero de amina epóxica (cimento endodontico AH Plus), pasta A 4 ml + pasta B 4m		ANGELUS-MTA FILLAPEX 12G	224,00	448,00
DENTAL OESTE EIRELI	1	33	10,0	UN	Cone de Guta Percha 1ª série	calibrada, 28mm, cor rosa	MK LIFE-GUTAPERCHA 15-40 C/120	19,61	196,10
DENTAL OESTE EIRELI	1	35	10,0	Emb	Cone de guta percha 45-80, 28mm, 120 und	calibrada	MK LIFE-GUTAPERCHA 45-80 C/120	19,61	196,10
DENTAL OESTE EIRELI	1	36	30,0	CX	Cone de papel absorvente 2ª serie nº 45-80 (caixa com 120 pontas)		MK LIFE-PONTAS PAPEL 45-80	18,31	549,30
DENTAL OESTE EIRELI	1	39	20,0	CX	Cone de guta percha acessório para obturação de canal 28mm. 60 und		MK LIFE-GUTAPERCHA F1-F3 C/60	29,69	593,80
DENTAL OESTE EIRELI	1	42	15,0	UN	Contra ângulo intra	intra giratório, autoclavável, 13.600rpm máx	KAVO-CONTRA ÂNGULO 500	600,00	9.000,00
DENTAL OESTE EIRELI	1	43	15,0	Emb	Cunha reflexiva, sortida. Embalagem com 20 unidades		TDV-CUNHAS REFLEXIVAS	24,80	372,00
DENTAL OESTE EIRELI	1	54	80,0	Emb	esponja hemostática, 100% gelatina porcina, 10 und		MAQUIRA-HEMOSPON C/10	38,00	3.040,00
DENTAL OESTE EIRELI	1	63	100,0	CX	Fio de sutura seda 3.0, agula 1/2 CT 1.7 cm, 24 und		TECHNEW-FIO SEDA 3.0	30,68	3.068,00
DENTAL OESTE EIRELI	1	85	15,0	CX	Lima extirpa nervo, 10 unid		MK LIFE-EXTIRPA NERVO SORTIDO	28,43	426,45
DENTAL OESTE EIRELI	1	99	10,0	UN	Peça reta para micro motor	encaixe borden (2 furos)	KAVO-PEÇA RETA	580,00	5.800,00
DENTAL OESTE EIRELI	1	109	25,0	UN	Porta agulha mathieu 19 cm. Aço inox. Autoclavável		QUINELA TO-PORTA AGULHA	108,83	2.720,75



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

							MATHIEU		
DENTAL OESTE EIRELI	1	129	60,0	Emb	Sistema de acabamento de compósitos de alta performance, pontas	de alta 7	TDV-OPTIMIZE C/8	52,00	3.120,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 33/2021 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DO OBJETO E DO VALOR**

2.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, conforme acima descrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela COPAM.

3.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 33/2021.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 33/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4. DA VALIDADE E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.

4.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí – Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.

4.3. À empresa vencedora do presente certame licitatório fica assegurada a preferência em igualdade de condições com as demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando-se a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

5.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

---

**CLÁUSULA SEXTA**

**6. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO**

6.1. As aquisições do(s) objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Prefeito.

6.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito, vinculando a contratada, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

7.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.

7.4. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

7.4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;

7.4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;

7.4.3 Manter, durante a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.4 Fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) Ordem(ns) de Compra.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. Os produtos deverão ser entregues nas datas, horários e locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 19 de Outubro, nº 685, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, fone (55) 3331-8800/8807.

8.1.1 Após a solicitação, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega do produto.

8.1.2 Todos os produtos que possuírem prazo de validade para utilização, deverão ser entregues no máximo 3 (três) meses após a data de fabricação para produtos com validade de 1 (um) ano e no máximo 6 (seis) meses após a data de fabricação para produtos com validade superior a 1 (um) ano.

8.2. A Ordem de Compra poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

8.3. No caso de reprovação dos produtos recebidos, a licitante deverá promover a substituição destes no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.

8.4. Na impossibilidade da substituição dos produtos, a signatária devolverá ao Município de Ijuí/RS os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA NONA**

**9. DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS**

9.1. O valor para o fornecimento e entrega dos produtos objeto desta Ata estão consignados na tabela supramencionada.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

---

9.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

9.3 Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

9.3.1 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail [xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br](mailto:xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br).

9.3.2 **A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:**

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000

Nº do empenho

9.4 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí – Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.

9.5 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.2 A licitante ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente:

b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;

b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.

10.4 Será aplicada multa de 02% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

---

10.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

10.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2021 e seus anexos e a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) no certame supra numerado.

11.2 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

11.3 Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ijuí/RS, 23 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
Andrei Cossetin Sczmanski  
Prefeito  
CPF nº 002.702.350-86  
Contratante

DENTAL OESTE EIRELI – EPP  
CNPJ nº 05.412.147/0001-02  
Jackson Luiz Berti  
Representante Legal  
CPF nº 726179.939-49  
Contratada